



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

LEI Nº 7.582, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025

ACRESCE INCISO XI NO § 2º DO ART.1º E ALTERA PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 2º DA LEI 3.492 DE 2 DE JULHO DE 1997 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Projeto de Lei nº 103/2025, de autoria do Vereador Valdemir Frederico.

Eu, **SAMANTA PAULA ALBANI BORINI**, Prefeita Municipal de Birigui, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a presente Lei:

ART. 1º. Acresce inciso XI no § 2º do Art. 1º e altera parágrafo único do Art. 2º da Lei nº 3.492 de 2 DE JULHO DE 1997 que "CONCEDE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA E TAXAS ANEXAS, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", que passam a vigorar com as seguintes redações:

“ART. 1º.

.....

§ 2º.

.....

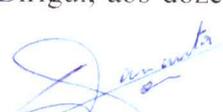
XI - Transtorno do espectro autista.”

“ART. 2º.

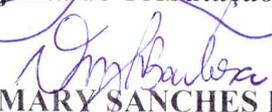
PARÁGRAFO ÚNICO. *Pessoas portadoras de doenças crônicas, assim consideradas as doenças malignas ou em estado terminal, bem como pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), ou ainda os pais, mães ou responsáveis legais por menores diagnosticados com TEA, conforme especificação no artigo 1º, estarão livres para requerer a isenção até o dia 31 de outubro do ano anterior ao do lançamento.”*

ART. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos doze de setembro de dois mil e vinte e cinco.


SAMANTA PAULA ALBANI BORINI
Prefeita Municipal


FERNANDA ZONTA VICENTIN
Secretária Adjunta de Tributação e Fiscalização


VIVIANE MARY SANCHES BARBOSA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

Publicada na Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Birigui, aos doze de setembro de dois mil e vinte e cinco, por afixação no local de costume.

JAQUELINE MORAES SILVA FERNANDES
Secretária Adjunta de Governo